



# Diário Oficial

Poder Executivo - Assessoria de Comunicação

Criado pelo Decreto 072 de 25 de agosto de 2005

Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito

Daniel Gomes da Silva

JOÃO CÂMARA/RN, 08 DE JUNHO DE 2018 - ANO XI – Nº 749

## Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CAMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN  
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com  
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

### Lei Municipal nº 596/2018-GP.

“Concede incentivo aos agricultores e agricultoras do Município de João Câmara, estabelece regras, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA /RN**, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os serviços de corte de terra dentro do PROGRAMA TERRA PRONTA, e terraplenagem, com as máquinas da patrulha agrícola pertencente ao Município de João Câmara, ou com máquinas que venham ser locadas pela municipalidade.

**Art. 2º-** Os serviços prestados aos agricultores e agricultoras pela patrulha mecanizada já existente pelo Município de João Câmara/RN sendo compostas de máquinas que pertencem à prefeitura e/ou empresas terceirizadas, tais como retroescavadeiras, pá carregadeira, caterpillar, caçamba, carro pipa, trator com implementos e etc.

**Art. 3º-** Serão concedidos 02 (duas) horas de serviços gratuitos por agricultores ou agricultoras com o corte de terra dentro do PROGRAMA TERRA PRONTA, para aqueles que serão beneficiados ao possuir sua área de terra no tamanho de até 25 (vinte e cinco) hectares com utilização dos tratores e seus implementos. Nas outras máquinas ficará determinado dentro das necessidades dos mesmos através de solicitação a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos com acompanhamento de uma comissão de agricultores e agricultoras e dos próprios vereadores.

**Art. 4º -** Fica determinada que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos de João Câmara/RN incluirão dentro do orçamento participativo anual a qual lhe é destinada, os recursos financeiros para os consertos das máquinas agrícolas e tratores até o mês de novembro do ano em curso, para que no início do ano seguinte, ou seja, no mês de janeiro, as referidas máquinas estejam prontas para o corte de terra.

§ 1º – Enquadra-se no caput do presente artigo aquelas residências que abrigam mais de um casal e/ou família.

§ 2º – Para fins da presente Lei, entende-se como família, aquela constituída como casal, com ou sem filhos, viúvo (a), separado (a), ou divorciado (a) ou em união estável.

**Art. 5º**- Este programa beneficiará os agricultores e agricultoras pertencentes e domiciliados no território do Município de João Câmara.

**Art. 6º** - Caso os agricultores e agricultoras na oportunidade em que as máquinas estiverem na sua propriedade, não tenham feito o uso de todas as horas de serviços nas condições especificadas na presente Lei, será concedida a possibilidade de retorno por mais uma única vez, desde que não seja sobre efeitos do clima seco, ou chuvas abundantes que não seja possível realizar o serviço.

**Art. 7º** - Os benefícios concedidos pela presente Lei poderão ser renovados anualmente considerando para tanto o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano em exercício.

**Art. 8º** - Apenas farão jus aos benefícios da presente Lei os agricultores e agricultoras que preencherem as seguintes condições:

I – Solicitar os serviços junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos;

II – Não possuir o tipo de máquina necessária para desenvolvimento do trabalho.

**Art. 9º**- Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma, a ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependendo também, da disponibilidade de equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

**Art. 10-** A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos agricultores e agricultoras até o final do período de serviços, não dará direito aos agricultores ou agricultoras a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posteriores dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente Lei.

**Art. 11-** Não haverá criação de despesas adicionais para o município, tendo em vista que servirá como recursos para cobertura de despesas geradas pela presente Lei, as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de João Câmara/RN, já aprovadas e em execução.

**Art. 12º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 07 de Junho de 2018.

---

*Daniel Gomes da Silva*  
Prefeito Interino

**Diário**  **Oficial nº 749 de 08.06.18**

Adm. do Sr. Daniel Gomes da Silva  
Praça: Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

**EXPEDIENTE**

**Publicação:** Assessoria de Comunicação Social

**Evanuel Ataliba de Souza Lélis**

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município-DOM

**Poder Executivo**

**Daniel Gomes da Silva**  
Prefeito

**Vice-Prefeito**

**Francisca Andrea Ribeiro Dantas Nunes**

Chefe de Gabinete

**José Aldo Monteiro**

Assessor de Comunicação Social

**Róbson Rafael de Freitas**

Secretário Mun. de Tributação

**Benedito Alves da Silva**

Secretário Mun. de Administração

**Erinaldo Gomes de Oliveira**

Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

**Anna Alyce Costa da Rocha**

Tesoureira Municipal

**Silvano Carlos de Souza**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Maurício Caetano Damacena Filho**

Sec. Munic. da Habitação, Trabalho e Assistência Social

**João Caetano Damasceno**

Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo

Sec. Mun. da Agricultura, Meio Amb, Pecuária e Rec. Hídricos

**Manoel dos Santos Bernardo**

Secretário Municipal de Saúde

**Jean Carlos de Lima**

Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Turismo

**Hermida Silva de Araújo**

Controladora Geral do Município